



**Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO(A)**

em 26 / 08 / 2014

ANDRÉ FERREIRA CORRÊA  
Procurador Geral - CMC/ES

**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**, vereador, vem, à h. presença de Vossas Excelências, apresentar

Emenda nº 01  
ao Projeto de Lei nº 33/2014,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O *caput* do artigo 12 do Projeto de Lei nº 033, de 29 de maio de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Saúde encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2015, até o dia **11 de outubro de 2014**, para fins de consolidação da proposta do Orçamento Geral do Município, observadas as determinações contidas nesta Lei.”

Art. 2º O inciso I do §4º do artigo 32 do Projeto de Lei nº 033, de 29 de maio de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“I – que tenha como dirigente, membro da diretoria ou integrante do órgão de administração:

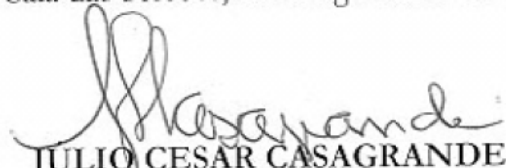
- a) Os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União, Estados e Municípios, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
- b) Detentores de mandato eletivo municipal, estadual e federal cujas funções sejam remuneradas, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

- c) Detentores de cargos de Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado, ou a eles equiparados, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
- d) Membro da diretoria de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista mantida ou administrada pelo poder público municipal, estadual ou federal.”

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014.

  
JULIO CESAR CASAGRANDE  
Vereador